



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, propomos o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 073/18, que visa assegurar às entidades sem fins lucrativos, o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino municipais.

É neste sentido que argumentamos junto aos nossos pares nesta Casa, para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 04 de Junho de 2.018.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO

VEREADOR

JANUÁRIO ISAÍAS SILVA

VEREADOR

PAULO SÉRGIO MARTINS JUNIOR

VEREADOR

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

VEREADOR

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

VEREADORA

CARLOS DONIZETE PRADO

VEREADOR





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2.018, AO PROJETO Nº 073/2018

ASSEGURA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, O DIREITO À UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA,

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - As entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas poderão utilizar o espaço físico das unidades de ensino municipal nos termos desta lei.

§1º - O espaço físico a ser cedido compreende salas de aula, auditórios, quadras poliesportivas, salas de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§2º - É vedada a utilização de que trata esse artigo para atividade que:

- I – tenha objeto ilícito;
- II – interfira nas atividades regulares da escola;
- III – tenha caráter político-partidário.

§3º - Não fazem parte do rol de unidades de ensino aptas a terem seus espaços utilizados, conforme o presente artigo, aquelas que porventura não estejam em regular situação de utilização frente ao Poder Público, seja por estarem com suas dependências ocupadas por pessoas estranhas ao seu fim, seja por qualquer outro motivo que impossibilite o uso.

§4º - Excluem – se da utilização permitida neste artigo a biblioteca escolar, laboratórios, dependências reservadas à Diretoria, Secretaria, despensa e a guarda e conservação de equipamentos, tais como aparelhos de áudio, vídeo, copiadoras e outros, classificados como de uso restrito às atividades pedagógicas.

Art. 2º O espaço físico dos estabelecimentos escolares poderá ser cedido para a realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural e assistencial, especialmente:

- I - reuniões;
- II - mostras;
- III - seminários;
- IV - cursos;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

V - debates;

VI - comemorações;

VII - competições esportivas.

Art. 3º - As entidades mencionadas no caput do art. 1º deverão solicitar a cessão do espaço à direção da unidade de ensino.

§ 1º A autorização para utilização do espaço físico das escolas será definida com base no princípio da isonomia, vedada a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza.

Art. 4º As despesas com limpeza e segurança decorrentes das atividades de que trata esta Lei ficam a cargo da entidade cessionária, vedada à unidade de ensino a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.

Art. 5º - O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso do patrimônio da unidade de ensino, bem como pelos eventuais danos a ele causados durante o período de sua utilização, obrigando-se, em nome da entidade, ao ressarcimento dos prejuízos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Junho de 2018.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO

VEREADOR

JANUÁRIO ISAIAS SILVA

VEREADOR

PAULO SÉRGIO MARTINS JUNIOR

VEREADOR

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

VEREADOR

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

VEREADORA

CARLOS DONIZETE PRADO

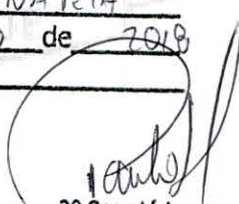
VEREADOR

APROVADO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 04 de JUNHO de 2018
POR UNANIMIDADE


1º Secretário


Presidente


2º Secretário